



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 18 de agosto de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2025

“Altera a Lei Complementar nº16, de 29 de Dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Jeceaba, para dispor sobre a isenção de Taxas Municipais em razão da reciprocidade”.

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo V do Título III da Lei Complementar nº16, de 29 de Dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Jeceaba, passa a vigorar acrescido do Art. 191-A, com a seguinte redação:

“Art. 191-A – Ficam isentas do pagamento das taxas municipais previstas neste Código a União, os Estados, o Distrito Federal e os demais municípios, suas autarquias e fundações, desde que as respectivas pessoas políticas não exijam do Município de Jeceaba, suas autarquias e fundações, o pagamento de taxas equivalentes”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo à presente Jeceaba <u>30/08/2025</u> <u>Williamton Anderson</u> Assinatura do Responsável
--

ASSINADO DIGITALMENTE FÁBIO VASCONCELOS A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em: https://sigla.mg.gov.br/assinatura-digital
FÁBIO VASCONCELOS Prefeito Municipal